



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 798/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SE-226, TRECHO BR-101/CAPELA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA 226, TRECHO BR 101, ZONA RURAL, CAPELA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se as obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia SE-226, trecho BR-101/Capela, município de Capela.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença de Instalação ou emissão de Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor, após conclusão das obras, deverá solicitar a Adema, por escrito, a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. O empreendedor, quando da solicitação da Licença de Operação, deverá apresentar a Adema o Relatório de Conclusão da Implantação e Pavimentação da Rodovia SE-226, Trecho BR-101 Capela.
6. O empreendedor deverá cumprir as diretrizes contidas no Plano de Compensação Ambiental elaborado pela SBF/SEMARH.
7. O empreendedor deverá implantar sistemas de drenagem de águas pluviais de forma a evitar

- o surgimento de processos físico-ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
8. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
 9. O empreendedor durante a execução da obra, deverá apresentar trimestralmente Relatórios contendo as ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados.
 10. O empreendedor deverá atender os condicionantes contidos na Autorização de Supressão de Vegetação nº 04/09 ADEMA/SEMARH.
 11. O empreendedor deverá implantar medidas que garantam o trânsito com segurança e que minimizem os impactos negativos sob a biota do Refúgio da Vida Silvestre – RVS da Mata do Junco, devendo para tanto instalar redutores de velocidade com placas de sinalização (advertência e educativa), em todo o trecho que margeia a área da Mata do Junco.
 12. O empreendedor deverá instalar no acesso principal do RVS, pista de desaceleração com acostamento, de forma a garantir a segurança dos usuários da Unidade de Conservação.
 13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 14. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão atender à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90 e estar devidamente licenciadas pela Adema.
 15. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
 16. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
 17. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
 18. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
 19. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme Resolução Conama nº 362/05.
 20. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
 21. Os canteiros de obras deverão ser desativados no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse dos proprietários, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas e o local recomposto conforme as condições iniciais.
 22. Perante a Adema, O empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
 23. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 24. Quaisquer alterações que venham a ocorrer no momento da implantação do empreendimento deverão ser apresentadas a Adema para análise e avaliação.
 25. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas, sujeitará o infrator à aplicação das

sansões previstas na Legislação Ambiental Vigente.

26. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
27. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:06:40 do dia 29/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006038/TEC/LI-0347 e Parecer Técnico PT-10411/2013-0389

Válida até 29/11/2014

Código de controle da licença: 65c36b2351c7d11b22f53d1d661d33dd

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.